GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

P A R E C E R

TC-004180.989.23-8
Prefeitura Municipal: Ocauçu.
Exercício: 2023.
Prefeito(a): João Benedito Costa e Silva.
Advogado(s): Mariana da Silva Sant'Ana (OAB/SP n° 278.814); Gustavo Costilhas (OAB/SP n° 181.103); Gabriel Vicenconi Colombo (OAB/SP n° 307.587).

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO PARCIALMENTE AMPARADO NO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR. DÉFICIT FINANCEIRO EQUIVALENTE A 10 DIAS DE ARRECADAÇÃO. PATAMAR DE TOLERÂNCIA. RESULTADOS INSATISFATÓRIOS NO IEG-M. RECOMENDAÇÕES. GASTOS EXCESSIVOS COM MANUTENÇÃO MECÂNICA DA FROTA. INFRINGÊNCIA AOS PRINCÍPIOS DA ECONOMICIDADE E DA EFICIÊNCIA. PARECER PRÉVIO DESFAVORÁVEL.

APLICAÇÃO NO ENSINO	**32,33%**
DESPESAS COM FUNDEB	**100%**
MAGISTÉRIO – FUNDEB	**91,40%**
DESPESAS COM PESSOAL	**47,66%**
APLICAÇÃO NA SAÚDE	**25,73%**
DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO	**7,00%**

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 21 de outubro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício e Relator, e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto – Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, nos termos do artigo 2°, inciso II, da Lei Complementar n° 709/93, e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, decidiu emitir parecer prévio **desfavorável** à aprovação das Contas do PREFEITO DE OCAUÇU, relativas ao exercício de 2023, sem embargo das **recomendações** consignadas no voto do Relator.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-CM44-224M-6J80-3J4G

GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 21 de outubro de 2025.

Marco Aurélio Bertaiolli – Presidente em exercício e Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-CM44-224M-6J80-3J4G